

## **Parecer Jurídico 135/2024**

A Ilma.

**Secretária Municipal de Administração - SEMAD**

**EMENTA:** EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220274. CUJO OBJETO ERA A REFORMA E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, PARÁ.

**REF:** ofício nº 108/2023 – PMMR e Defesa Prévia apresentada pela contratada.

**Interessado(a):** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**Objeto:** Solicitação de parecer jurídico sobre viabilidade extinção do contrato administrativo nº 20220274.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, oriundo da Secretaria de Administração - SEMAD, com vistas a obter opinio juris sobre a viabilidade sobre viabilidade da pela EXTINÇÃO CONTRATUAL com a empresa **J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI**, estabelecida na Travessa Estrela, n 406-B, Bom Jesus, CEP: 68675-000, Mãe do Rio - Pará, neste ato representada pelo senhor JOÃO JUNIOR BORGES DE OLIVEIRA, CPF: 840.617.582-68.

É o relatório. Opina-se.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme ofício nº 108/2024 da Secretaria Municipal de Administração, foi solicitado parecer acerca da viabilidade da aplicação da penalidade de multa e extinção contratual, em razão da falha na execução do contrato e seu consequente descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

Dessa forma, considerando as informações apresentadas pela empresa em sua Defesa prévia, constata-se que não foi elaborado aditivo ao contrato antes da extinção do segundo termo de aditivo, o que ocasionou a extinção do contrato, fato que impossibilitou a prorrogação e continuidade da execução, conforme destacado pela empresa.

Assim, no caso em tela, configurado os motivos ensejadores de extinção contratual, em decorrência da inexistência de prorrogação contratual após o fim do prazo do termo aditivo, opina-se pelo reconhecimento da extinção contratual com a contratada J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI, e elaboração do Termo de encerramento do contrato.



### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a apresentada a Defesa prévia pela contratada, após a devida análise de todo o processo restou evidenciada a extinção do contrato. Em razão disso, **opina-se** que deverá ser declarada a extinção do contrato 20220274, e elaborado o Termo de encerramento da relação contratual.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – PA, em 15 de abril de 2024.

*Halex Bryan Sarges da Silva*  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
DECRETO N° 001/2022  
OAB N° 25286/PA

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO N°. 001/2022  
ADVOGADO OAB/PA N°. 25.286